



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução no IRPJ e na CSLL de gastos destinados à produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.
.....
.

§ 3º Poderão ser deduzidos, até o limite de 10% (dez por cento), por período de apuração, do lucro operacional da pessoa jurídica, os gastos com a aquisição de bens e prestação de serviços a serem utilizados ou incorporados na construção ou montagem de instalações destinadas ao aproveitamento, pelo adquirente dos bens ou tomador dos serviços, de energia solar ou eólica ou de outras fontes alternativas renováveis utilizadas na geração de energia elétrica.

§ 4º O saldo remanescente da dedução prevista no § 3º deste artigo, não aproveitado devido ao limite de que trata o referido parágrafo, poderá ser deduzido nos períodos de apuração seguintes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

Apresentação: 28/10/2021 14:11 - Mesa

PL n.3804/2021

O presente Projeto de Lei busca permitir a dedução de gastos destinados à produção de energia elétrica na apuração do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, para as empresas ou indústrias que produzirem sua própria energia elétrica de modo individual, por fontes renováveis alternativas, de forma limpa e renovável.

A medida pontual ora proposta baseia-se em um dispositivo previsto no Projeto de Lei nº 3.924/2012, que foi subsidiado por amplo estudo realizado no âmbito do Conselho de Altos Estudos da Casa – Cedes, o qual teve também como referência, entre outras propostas, o substitutivo final aprovado pela comissão especial destinada a apreciar o PL nº 630/2003 e demais projetos apensados.

Entendemos que a aprovação unicamente de um incentivo tributário, nos termos propostos, já será um passo decisivo e suficiente para desencadear uma grande leva de novos investimentos na produção de energia elétrica limpa em pequena escala por muitas empresas e indústrias de porte médio e grande.

Em decorrência, estimula-se toda uma cadeia produtiva setorial, como a relacionada à produção de painéis fotovoltaicos e, ainda, o desenvolvimento sustentável no campo, cujo efeito multiplicador reduzirá as desigualdades regionais.

Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação dessa importante e imprescindível medida que, além de contribuir na preservação do meio ambiente e na luta contra o aquecimento global, será de grande valia no enfrentamento da crise hídrica que atualmente ameaça e assola o país.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2021.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2021-15625



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215329579000>

